SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXX - Maceió/AL, Quinta-Feira, 13 de Novembro de 2025 - Nº 7290a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC
PREFEITO DE MACEIÓ
RODRIGO SANTOS CUNHA
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
FELIPE RODRIGUES LINS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
RODRIGO SANTOS CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CAIO COSTA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA
FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS – SAEP
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
BRIVALDO MARQUES SILVA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ (IPLAM)
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ

DECRETO Nº. 10.177 MACEIÓ/AL, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL URBANO SITUADO NA AVENIDA LOURIVAL DE MELO MOTA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL INTEGRADO EUSTÁQUIO GOMES, NO ÂMBITO DO PROJETO BRT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió, conforme **Processo Administrativo n° 12600.118824/2025;**

CONSIDERANDO o planejamento estratégico de reestruturação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Maceió, em especial a implantação do Sistema BRT – Bus Rapid Transit, conforme Termos Aditivos aos Contratos de Concessão n.º 0741/2015, n.º 0742/2015 e n.º 0744/2015;

CONSIDERANDO a manifestação técnica do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) que demonstra a imprescindibilidade da área para a construção do Terminal Integrado Eustáquio Gomes, essencial para a eficiência operacional do sistema e para sediar o Centro de Controle Operacional (CCO) do Intelligent Transit System (ITS);

CONSIDERANDO que a implantação de infraestrutura para o funcionamento dos meios de transporte coletivo constitui caso de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "j", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e consequente construção do Terminal Integrado Eustáquio Gomes, parte do imóvel urbano caracterizado pelo terreno localizado na Avenida Lourival de Melo Mota, lado oposto à saída principal do Conjunto Eustáquio Gomes, no bairro Santos Dumont/Cidade Universitária, Município de Maceió, constante da Matrícula n. 67.237 do Cartório do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, contendo a fração a ser desapropriada as seguintes características:

I - limites e confrontações: Frente: 77,50m limitando-se com a Avenida Lorival de Melo Mota (BR 101 – Norte); Fundo: 181,94m limitando-se com o Terreno de Gefferson de Oliveira Lima; Lado direito: 246,24m limitando-se com as Terras de Carlos Fortes Melro; Lado esquerdo: 257,26m limitando-se com três segmentos, o primeiro medindo 105,06m, o segundo medindo 136,05m e o terceiro medindo 4,88m, confrontando com a propriedade de João Sampaio;

II - descrição perimetral: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 193.579,1008 m e N: 8.944.163,0026m, confrontando com Avenida Lorival de Melo Mota (BR-101 Norte), segue por com azimute 148° 45' 26,61" e distância de 4,96 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 193.581,6725 m e N: 8.944.158,7633 m com azimute 149° 46'15,47" e distância de 25,04 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 193.594,2812 m e N: 8.944.137,1246 m com azimute 150° 23' 09,31" e distância de 27,97 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 193.608,1047 m e N: 8.944.112,8048 m com azimute 149° 51'19,77" e distância de 19,53 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 193.617,9100 m e N: 8.944.095,9200 m; confrontando com Terras de Carlos Fortes Melro, segue por com azimute 239° 15' 54,15" e distância de 246,24

m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 193.406,2573 m e N: 8.943.970,0751 m; confrontando com Fundos do terreno de João Sampaio, segue por com azimute 330° 10' 39,98" e distância de 81,94 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 193.365,5074 m e N: 8.944.041,1646 m; confrontando com Propriedade de João Sampaio, segue por com azimute 58° 30' 46,41" e distância de 105,06 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 193.455,0973 m e N: 8.944.096,0377 m com azimute 61° 40' 56,11" e distância de 136,05 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 193.574,8694 m e N: 8.944.160,5761 m com azimute 60° 10' 04,36" e distância de 4,88 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;
III - área total de 20.015,00 m² (vinte mil e quinze metros quadrados);
IV - perímetro de 651,67m (seiscentos e cinquenta e um metros e sessenta e sete centímetros).

Art.2° A desapropriação do imóvel descrito no art. 1º e seus incisos será suportada com recursos do Orçamento Geral do Município ou por outras fontes de receitas, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, pela via administrativa ou judicial.

Art.3° A desapropriação de que trata este Decreto realizar-se-á pela via administrativa, mediante acordo com o proprietário do imóvel, ou pela via judicial, cabendo à Procuradoria-Geral do Município de Maceió (PGM) a adoção das medidas necessárias à sua efetivação, para fins de incorporação do imóvel ao patrimônio imobiliário do Município.

Art.4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 12 de Novembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:60AB100B

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.712 MACEIÓ/AL, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 541/2025
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AMPLIA O LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTO NO ART. 6º DA LEI Nº 7.631, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o limite de que trata o art. 6º da Lei nº 7.631, de 14 de janeiro de 2025, em mais 7% (sete por cento) do total da despesa fixada, com fundamento em excesso de arrecadação e em operações de crédito devidamente autorizadas, apurados e contratados na forma da legislação vigente, em conformidade com o disposto nos arts. 43, § 1º, incisos II e IV, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º As operações de crédito a que se refere o caput compreendem aquelas autorizadas pelas Leis Municipais nº 7.567, de 05 de junho de 2024, nº 7.685, de 31 de julho de 2025, e nº 7.686, de 31 de julho de 2025, cujos recursos, uma vez contratados e ingressados no Tesouro Municipal, poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais suplementares, observadas as finalidades específicas previstas nas referidas normas.
§ 3º Os créditos adicionais suplementares a serem abertos com base nesta autorização destinar- se-ão prioritariamente ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes à manutenção e execução de ações essenciais do Município, notadamente nas áreas de infraestrutura, cultura, limpeza urbana e turismo, observada a compatibilidade com as metas fiscais e com os princípios da boa gestão orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 12 de novembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EDA31F19

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.713 MACEIÓ/AL, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 542/2025
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.685, DE 31 DE JULHO DE 2025, REVOGA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.567, DE 5 DE JUNHO DE 2024, E O ART. 5º DA LEI Nº. 7.686, DE 31 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal de nº 7.685, de 31 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com a garantia da União, até o valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), no âmbito do "Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió MCZ3i", destinados à viabilização de investimentos em projetos e obras no município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 5º da Lei nº 7.567, de 05 de junho de 2024, e o art. 5º da Lei nº. 7.686, de 31 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 12 de novembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A39B7C6

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5894 MACEIÓ/AL, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ***LAYLA KETHYLIN DOS SANTOS NOLASCO COSTA,*** para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **120.169.954-16,** dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

****REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.***

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:40DEC235

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5930 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.115625.2025, com fundamento no DESPACHO DA ASSESSORIA TECNICA/SEMGE Nº.2141/AT/2025**

RESOLVE, nos ditames do art. 46, inc. VI, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, acrescido por força da Lei Municipal nº. 5.277, de 14 de março de 2003, **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo de Serviços Administrativos, ocupado pela servidora pública municipal, **PAULA KRISIA SILVA DOS SANTOS**, sob a matrícula de nº 943916-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, em virtude da nomeação para o cargo de Técnico Judiciário, **a contar de 13 de outubro de 2025 a 13 de outubro de 2028.**

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FE638BE1

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5931 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 13000.73640.2025, com fundamento no PARECER PA/PGM nº. 663/2025,**

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA, para desempenho de mandato classista, ao servidor público municipal, **CHARLES HENRIQUE DA SILVA SANCHES,** sob a matrícula nº 19122-1, ocupantes do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, sem prejuízo de sua remuneração a contar da data da publicação até março de 2030**, nos ditames do art. 119 da Lei Municipal nº. 4.973/2000.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B60EFA1

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5932 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº 6500.2982/2025**, fundamentado no **PARECER PA/PGM n° 542/2023,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **ADRIANA REIS TODARO,** ocupante do cargo de Professora – Ciências, sob a matrícula de nº 927403-0, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** pelo prazo de 12(doze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2005 a 2025, devendo retornar às suas atividades após 360(trezentos e sessenta) dias a da publicação da Portaria.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E7FEECD1

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5933 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo n°. 12600.118824/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador-Geral do Município de Maceió, **Dr. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA**, matrícula n°. **9542171-0**, para representar o Município de Maceió no Ato de Escrituração Pública e Registro da Desapropriação da parte do imóvel urbano caracterizado pelo terreno localizado na Avenida Lourival de Melo Mota, lado oposto à saída principal do Conjunto Eustáquio Gomes, no bairro Santos Dumont/Cidade Universitária, nesta Capital, integrante de imóvel detentor da matricula nº 67.237, do Cartório do 1° Registro Geral de Imóveis, com área total da propriedade de 20.015,00 m2 (vinte mil e quinze metros quadrados), contendo o perímetro de 651,67m (seiscentos e cinquenta e um metros e sessenta e sete centímetros), de acordo com o **Decreto Municipal nº. 10.177 de 12 de novembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C913A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA N°. 0267/2025 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, OS PROCEDIMENTOS E OS PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2026 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, notadamente em seus artigos 205 a 214, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), especialmente a alteração promovida pela Lei nº 12.796/2013, que assegura a matrícula de crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO o § 7º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece prioridade de matrícula para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.231/2025, que dispõe sobre a notificação compulsória ao Conselho Tutelar em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03/2016, que define as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Maceió (COMED/MACEIÓ) nº 01/2006, nº 01/2014, nº 03/2014, nº 03/2016, nº 04/2016, nº 02/2017 e nº 01/2021;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Controle e Administração Escolar (SisLAME) para informatização da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento de ensino mais próximo da residência do estudante;

CONSIDERANDO a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes, os procedimentos e os períodos para a realização do Processo de Matrícula para o ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Art. 2º A matrícula será assegurada a todo estudante nas classes comuns da Rede Municipal de Ensino, sendo vedada qualquer forma de discriminação e valorizada a diversidade humana.
§ 1º A matrícula de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas será assegurada com prioridade, em observância ao seu direito fundamental à educação, sem qualquer tipo de constrangimento, preconceito ou discriminação.
§ 2º A matrícula de estudante em situação de itinerância será garantida sem embaraços, preconceito ou discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável, conforme a legislação vigente.
§ 3º A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio será imediatamente assegurada na educação básica obrigatória, de acordo com a legislação e a disponibilidade de vagas.
§ 4º Conforme o § 7º do art. 9º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá prioridade para matricular ou transferir seus dependentes para a instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, mediante apresentação de documentos comprobatórios, como o registro da ocorrência policial ou a comprovação do processo judicial em curso.
§ 5º As unidades de ensino deverão matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ofertando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em contraturno.
§ 6º Caso a unidade de ensino não oferte o AEE, deverá encaminhar o estudante para a unidade escolar mais próxima que disponibilize o serviço no contraturno, a fim de garantir seu pleno atendimento.
§ 7º Crianças e adolescentes em situação de rua, condição de mendicância ou extrema vulnerabilidade social terão a matrícula assegurada com prioridade, garantindo seu direito à educação básica pública, gratuita e de qualidade.

Art. 3º As matrículas para a primeira Escola Bilíngue de Maceió destinam-se, prioritariamente, aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio de transferência interna.
§ 1º As vagas remanescentes na Escola Bilíngue de Maceió serão ofertadas à comunidade em geral por meio do sistema de pré-matrícula.

Art. 4º O Processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
Renovação de Matrícula	Confirmação da permanência do estudante na mesma unidade de ensino, feita pelos pais, responsáveis ou pelo próprio estudante maior de idade.	14 a 21/11/2025
Transferência Interna	Solicitação de mudança para outra unidade da Rede, feita na escola de origem pelos pais, responsáveis ou pelo próprio estudante maior de idade, ou através do site: transferenciainterna.maceio.al.gov.br	17 a 21/11/2025
Envio do Quadro de Vagas	Envio do quadro de vagas atualizado para matricula@semed.maceio.al.gov.br após o período de renovação.	21 a 24/11/2025
Divulgação da Transferência	O resultado da transferência interna será divulgado na unidade de ensino de origem e no site transferenciainterna.maceio.al.gov.br	01/12/2025
Confirmação da Transferência	Confirmação da matrícula na unidade de ensino de destino.	01 a 05/12/2025
Pré-Matrícula Online	Inscrição para novos estudantes pelo site: matricula2026.maceio.al.gov.br.	24 a 30/11/2025
Envio do Quadro de Vagas	Envio do quadro de vagas atualizado para matricula@semed.maceio.al.gov.br após o período de transferência.	09 e 10/12/2025
Divulgação da Pré-Matrícula	Divulgação dos resultados no site www.maceio.al.gov.br.	15/12/2025
Confirmação da Matrícula	Confirmação presencial da matrícula na escola para a qual o estudante foi alocado.	15 a 19/12/2025
Vagas Remanescentes	Matrícula para vagas não preenchidas, realizada diretamente na unidade escolar, seguindo a ordem da lista de suplência.	05 a 09/01/2026
Organização no Sistema	Registro de todas as matrículas no SisLAME.	12 a 16/01/2026

Art. 5º A renovação de matrícula visa garantir a continuidade do atendimento aos estudantes que frequentaram a rede em 2025.

Art. 6º A confirmação da transferência interna ocorrerá com o comparecimento à unidade escolar designada dos pais, do responsável

legal ou do próprio estudante, se maior de idade ou emancipado, portando a documentação exigida no art. 10.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estudante que não for alocado em nenhuma das opções de transferência terá sua vaga garantida na unidade de ensino de origem, desde que esta oferte a etapa/ano que ele cursará.

Art. 7º As unidades escolares devem auxiliar a comunidade no processo de pré-matrícula online.
Parágrafo único. Será gerada uma lista de suplência para as escolas em que a demanda por vagas para determinada etapa/ano superar a oferta.

Art. 8º A distribuição de vagas na pré-matrícula online observará a disponibilidade física de cada unidade e o tipo de atendimento prestado, conforme a seguinte ordem de prioridade:
a) estudantes com deficiência;
b) ter irmão ou irmã já matriculado na escola de destino;
c) menor idade para a etapa/ano pretendido, tendo o estudante mais novo prioridade sobre o mais velho.
d) crianças sob guarda de instituição de acolhimento;
e) criança de famílias cadastradas no CadÚnico (situação de pobreza ou extrema pobreza);
f) filho ou filha de mãe adolescente.
§ 1º A ordem de inscrição no sistema não será considerada como critério de alocação, prevalecendo as prioridades definidas neste artigo.
§ 2º O estudante poderá ser alocado no turno diurno, a depender da disponibilidade de vagas e da formação de turmas na unidade de ensino.
§ 3º O não comparecimento no período de confirmação implicará a perda automática da vaga, que será disponibilizada para outros interessados.
§ 4º A família poderá optar por uma unidade de ensino fora da área de residência, assumindo a responsabilidade pelo transporte do estudante, caso este não seja ofertado pela rede.

Art. 9º Para a realização da Pré-Matrícula online, são obrigatórias as seguintes informações:
- Nome completo do estudante;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Endereço completo, com CEP e código da unidade consumidora da conta de energia;
- Telefone de contato;
- Endereço de e-mail (se possuir);
- Nome da filiação 1 e 2;
- Nome do responsável legal;
- CPF do responsável legal;
- Declaração sobre ser pessoa com deficiência;
- Rede escolar de origem;
- Ano/etapa/período pretendido;
- Turno(s) desejado(s);
- Seleção de até três opções de escola.

Art. 10 Para a efetivação da matrícula, a direção da unidade de ensino deverá preencher imediatamente a Ficha de Matrícula no SisLAME e solicitar os seguintes documentos, em original e cópia:
- Documento de Identidade do estudante (Certidão de Nascimento, RG ou Registro Nacional Migratório - RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);
- Comprovante ou declaração de endereço atualizado;
- CPF do estudante ou RNM/Protocolo;
- CPF e Documento de Identidade do pai, mãe ou responsável legal;
- Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do responsável;
- Carteira de Vacinação atualizada (para crianças de até 7 anos);
- Cartão do Programa Bolsa Família (se beneficiário);
- Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Cartão de Vacinação contra a COVID-19;
- Documento de comprovação de escolaridade (Declaração emitida há no máximo 30 dias ou Histórico Escolar) para matrículas a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;
- Termo de autorização de uso de imagem (disponível na escola);
- Termo de autorização para atendimento no Programa Saúde na Escola.
§ 1º A matrícula será efetivada mesmo na ausência de um ou mais documentos listados. A unidade de ensino deverá orientar os responsáveis sobre a necessidade de obtê-los e entregá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 2º Em nenhuma hipótese a matrícula poderá ser recusada por falta de documentação.
§ 3º As informações da Ficha de Matrícula deverão ser obrigatoriamente atualizadas no SisLAME pela secretaria escolar.
§ 4º A autodeclaração de cor/raça do estudante é de preenchimento obrigatório.
§ 5º Aos estudantes sem comprovação de escolaridade anterior será garantida a classificação por meio de avaliação de competências, realizada pela unidade de ensino para matrícula no ano/período adequado, conforme a Resolução COMED/Maceió n° 01/2006.
§ 6º As declarações de escolaridade apresentadas no ato da matrícula terão validade de 30 (trinta) dias, prazo no qual a unidade de ensino deverá solicitar o histórico escolar para deferimento definitivo da matrícula.
§ 7º Para os estudantes atendidos pelo Programa de Transporte Escolar, a equipe gestora deverá analisar a possibilidade de ofertar vaga em unidade de ensino mais próxima da residência, se houver disponibilidade.

Art. 11 Para a renovação de matrícula, a secretaria escolar deverá verificar se as informações cadastrais e os documentos obrigatórios, conforme o art. 10, estão completos e atualizados.

Art. 12 A organização das turmas observará a idade escolar e o número de estudantes, conforme as Resoluções COMED/Maceió nº 01/2014 e 03/2014, com os seguintes parâmetros: § 1º Educação Infantil:
I. Creche:
a) 0 a 11 meses: mínimo de 6 e máximo de 8 crianças;
b) 1 ano a 1 ano e 11 meses: mínimo de 10 e máximo de 12 crianças;
c) 2 a 3 anos: mínimo de 14 e máximo de 16 crianças.
II. Pré-escola (4 e 5 anos): mínimo de 18 e máximo de 20 crianças.
§ 2º Ensino Fundamental:
1º Ano: mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes;
2º e 3º Anos: mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes;
4º e 5º Anos: mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;
6º e 7º Anos: mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes;
8º e 9º Anos: mínimo de 25 e máximo de 45 estudantes.
§ 3º Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI):
I. 1º Segmento:
a) 1ª Fase: mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
b) 2ª e 3ª Fases: mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes.
II. 2º Segmento:
a) 4ª e 5ª Fases: mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes;
b) 6ª Fase: mínimo de 25 e máximo de 45 estudantes.
§ 4º A abertura de novas turmas só poderá ocorrer após ser atingida a capacidade máxima das turmas existentes e mediante autorização da Coordenação Técnica Geral de Legislação Educacional (CTGLE), da Coordenação Técnica de Informação e Estatística Educacional (CTIEE) e da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP).
§ 5º Turmas que não atingirem o número mínimo de estudantes só poderão funcionar com autorização expressa dos órgãos mencionados no § 4º.
§ 6º Os estudantes de turmas que não alcançarem o quantitativo mínimo deverão ser remanejados para outras turmas existentes, após análise da Coordenação Geral responsável pela etapa/modalidade.

Art. 13 Para universalizar o atendimento, a matrícula na Educação Infantil poderá ser realizada nos Centros de Educação Infantil (Unidades Diretas, Indiretas e Parceiras), nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e nas escolas de ensino fundamental que ofertem a etapa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido para a Educação Infantil:
I. quando em tempo parcial, o atendimento de 4 (quatro) horas diárias;
II. quando em tempo integral, o atendimento de 10 (dez) horas diárias.

Art. 14 Compete às unidades de ensino:
I. Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias sobre o processo de matrícula, garantindo um atendimento de excelência;
II. Comunicar aos pais ou responsáveis todos os procedimentos necessários para a efetivação da matrícula;
III. Zelar pela fidedignidade e atualização dos dados registrados no SisLAME, evitando duplicidades e informações incompletas;
IV. Atualizar no SisLAME os registros de matrícula e enturmação no período de 12 a 16 de janeiro de 2026.

Art. 15 Os casos excepcionais e não previstos nesta Portaria deverão ser encaminhados, por meio de processo formal, à Coordenação Técnica de Informação e Estatística Educacional (CTIEE/DEGE/SEMED).

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió (DOEM).

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D17F267



